

como Professora Auxiliar, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto com a Doutora Margarida Maria Coutinho Nogueira Marta Borges, com efeitos a 15 de abril de 2015, sendo remunerada pelo escalão 1/índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

20 de março de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

208524954

#### Despacho (extrato) n.º 3676/2015

Por despacho de 31 de julho de 2014, do Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto com o Doutor João Alexandre Velho Prior, com efeitos a 17 de março de 2015, sendo remunerado pelo escalão 1/índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

20 de março de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

208524921

#### Despacho (extrato) n.º 3677/2015

Por despacho de 17 de dezembro de 2014, do Diretor da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, e na sequência da deliberação do conselho científico da mesma Faculdade, sobre a avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, mantém-se o contrato do professor auxiliar Doutor Miguel Teixeira da Silva Leal, por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de abril de 2015.

20 de março de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

208524995

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

#### Despacho n.º 3678/2015

Os Estatutos do ISEL, publicados em anexo ao Despacho n.º 5576/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, preveem, no n.º 3 do artigo 75.º, a existência de Gabinetes e Unidades Complementares como estruturas de apoio técnico e assessoria ao Conselho de Gestão.

Assim, ouvido o Conselho de Gestão e considerando que o projeto de regulamento foi colocado em consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, determino:

A aprovação do Regulamento Interno de funcionamento do Gabinete de Auditoria e Qualidade, anexo ao presente despacho.

20 de março de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

#### ANEXO

#### Regulamento Interno de Funcionamento do Gabinete de Auditoria e Qualidade

##### I — Disposições Gerais

###### Artigo 1.º

###### Âmbito de aplicação e Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as atribuições e competências, assim como as regras de funcionamento do Gabinete de Auditoria e Qualidade (adiante designado GAQ) do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (adiante designado ISEL) cumprindo o estabelecido no artigo 75.º do Despacho n.º 5576/2010 (Estatutos do ISEL) e as normas legais aplicáveis aos estabelecimentos de ensino superior.

2 — Enquanto instrumento de gestão, este Regulamento estrutura e define as bases orientadoras de cariz geral, uma vez que as regras

de carácter prático, sujeitas a alguns ajustes e alterações com alguma regularidade, serão explicitadas no Manual de Procedimentos.

## II — Modelo Organizacional

### Artigo 2.º

#### Missão e Atribuições

1 — O GAQ tem como missão o apoio operacional ao desenvolvimento de todas as atividades de avaliação e de gestão da qualidade e de auditoria, no ISEL, tendo uma visão de melhoria contínua da qualidade.

2 — O âmbito do exercício das funções do GAQ é essencialmente interno funcionando como apoio técnico e assessoria ao Presidente do ISEL e ao Conselho de Gestão no que à auditoria e qualidade diz respeito:

a) Na vertente da auditoria, o GAQ desenvolverá instrumentos que permitam a sua operacionalização e a divulgação dos resultados consequentes.

b) Na vertente da qualidade, o GAQ desenvolverá todas as iniciativas e medidas tendentes à adoção sistemática de uma política de qualidade e respetiva monitorização, em todos os setores e áreas de atuação do Instituto, induzindo uma cultura e práticas institucionais nesse sentido e garantindo a sua efetiva e permanente concretização.

### Artigo 3.º

#### Coordenação

O GAQ é coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau, de acordo com o previsto no Artigo n.º 77 do Despacho n.º 5576/2010, de 26 de março — Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

### Artigo 4.º

#### Conteúdos Funcionais

1 — Os conteúdos funcionais dos postos de trabalho, genericamente necessários ao desenvolvimento das atividades do GAQ, são os constantes das correspondentes carreiras descritas no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (inserido no Instituto Politécnico de Lisboa) e sujeitas a alteração sempre que o Presidente do ISEL o considere necessário.

### Artigo 5.º

#### Competências

1 — Constituem áreas fundamentais de competência e intervenção do GAQ:

a) Colaborar na implementação e monitorização dos mecanismos necessários ao planeamento estratégico/operacional do ISEL;

b) Apoiar a implementação de Política de Qualidade do ISEL;

c) Implementar e dinamizar o Sistema Interno de Garantia da Qualidade;

d) Promover a atualização do Manual de Procedimentos;

e) Assegurar a permanente atualização dos Indicadores e Estatísticas;

f) Promover a melhoria contínua dos Processos;

g) Efetuar o planeamento e realização de auditorias de modo a avaliar a adequação e exequibilidade dos processos e procedimentos, a performance e os sistemas de controlo interno das operações;

h) Apoiar na organização dos processos de acreditação e avaliação dos ciclos de estudo e submetê-los à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES);

i) Apoiar os processos de avaliação interna e externa no Instituto;

j) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os assuntos que lhe forem apresentados;

k) Desempenhar as demais funções fixadas pelo Conselho de Gestão ou pelo Presidente do ISEL.

2 — Em todas as matérias da sua competência o GAQ pode solicitar colaboração a outros órgãos ou serviços da instituição ou das suas unidades funcionais.

## III — Disposições Finais

### Artigo 6.º

#### Revisão e Omissões

1 — Para um correto e eficiente funcionamento do GAQ, o presente regulamento será revisto sempre que o Presidente do ISEL o considere pertinente ou por iniciativa do Vice-Presidente que o tutela.

2 — As dúvidas ou casos omissos suscitados na interpretação deste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ISEL.

Artigo 7.º

#### Revogação

1 — São revogadas todas as anteriores disposições normativas na parte em que contrariem as regras estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 8.º

#### Entrada em Vigor

1 — Este regulamento entra em vigor à data da sua aprovação pelo Presidente do ISEL.

Aprovado em 20 de março de 2015, o Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

208527887

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

### Despacho (extrato) n.º 3679/2015

Por despacho de 19 de fevereiro de 2015 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Hipólito Collado Giraldo — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convitado, em

regime de tempo parcial (16 %) da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 28 de fevereiro de 2015 e término a 28 de março de 2015, auferindo a remuneração correspondente a 16 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

19 de fevereiro de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

208524379

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Despacho (extrato) n.º 3680/2015

Por despacho de 19-02-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Luís Carlos Lopes Soares, como Assistente Convitado em regime de tempo parcial, 32,5 %, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de assistente em tempo integral, no período de 24-02-2015 a 18-07-2015.

18 de março de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208524646



## PARTE F

### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

#### Secretaria Regional da Saúde

#### Direção Regional da Saúde

#### Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa

#### Aviso n.º 26/2015/A

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro e 33/2010/A, de 18 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, de 20 de março de 2015, mediante autorização prévia de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 17 de agosto de 2014, encontra-se aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Cardiopneumologia de 2.ª Classe, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, para o Quadro Regional da Ilha Graciosa, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.

2 — Nos termos do Despacho SRAS/SRAP/2000/1, de 19 de dezembro, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão

profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.»

3 — Legislação aplicável — Nos termos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, designadamente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, assim como a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro e 33/2010/A, de 18 de novembro, e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

4 — Validade do concurso — O procedimento é válido para o preenchimento do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

5 — Requisitos de admissão:

Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e os indicados no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro;

5.2 — Requisitos especiais:

a) Os requisitos decorrentes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, reportados à área funcional de recrutamento — curso superior de fisioterapia;

b) Sejam possuidores de cédula profissional.

6 — Remuneração — a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de